

第 33/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第三十九條第二款及第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條**認可及批准**

認可“創新教育社股份有限公司”為一所私立高等教育機構的擁有人，並批准其開辦中西創新學院。

第二條**宗旨**

中西創新學院按照其章程所訂的規定開展高等教育活動。

二零零一年八月二十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 34/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第四條第一及二款以及第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條**認可**

認可總址設於澳門的中西創新學院為私立高等教育機構。

第二條**自主權**

中西創新學院按照現行法例及本身章程的規定，享有章程、學術、教學、行政和財政自主權。

Ordem Executiva n.º 33/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Reconhecimento e autorização**

É reconhecida a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar o Instituto Milénio de Macau.

Artigo 2.º**Objectivo**

O Instituto Milénio de Macau desenvolve a sua actividade de ensino superior nos termos definidos nos seus Estatutos.

20 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 34/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Reconhecimento**

É reconhecida a instituição de ensino superior privada, com sede em Macau, denominada «Instituto Milénio de Macau».

Artigo 2.º**Autonomia**

O Instituto Milénio de Macau goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos.

第三條
章程的核准

核准附於本行政命令的中西創新學院章程，該章程為本行政命令的組成部分。

二零零一年八月二十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

Aprovação dos Estatutos

São aprovados os Estatutos do Instituto Milénio de Macau, anexos à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

20 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件
中西創新學院章程

第一章
一般規定

第一節
名稱及宗旨

第一條
學院的性質及擁有人

一、“中西創新學院”，葡文名為“*Instituto Milénio de Macau*”，英文名為“*Macau Millennium College*”，以下簡稱“學院”，是一所受本章程規範的私立高等教育機構。

二、學院的擁有人為“創新教育社股份有限公司”，葡文名為“*Millennium-Instituto de Educação, S.A.*”，英文名為“*Millennium Institute of Education, Limited*”；該公司是透過二零零零年九月一日所訂立的公證書而設立，在商業及汽車登記局註冊，編號為14047，總址設於澳門大堂區新口岸友誼大馬路置地廣場1108室。

三、學院採用的縮寫，中文為“中西創新學院”，葡文為“*IMM*”，英文為“*MMC*”；學院具有本身的標誌、服式和禮儀。

第二條
總址

學院總址設於中華人民共和國澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）倫斯泰特大馬路238號中土大廈八樓，並可在澳門以外設辦事處、代辦機構或教學點。

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO MILÉNIO DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação e fins

Artigo 1.º

Natureza do Instituto e entidade titular

1. O Instituto Milénio de Macau, em chinês “中西創新學院” e em inglês «*Macau Millennium College*», doravante designado por Instituto, é uma Instituição de ensino superior privado que se rege pelos presentes Estatutos.

2. É titular do Instituto a «*Millennium — Instituto de Educação, S.A.*», em chinês “創新教育社股份有限公司” e em inglês «*Millennium Institute of Education, Limited*», constituída por escritura pública celebrada a 1 de Setembro de 2000 e registada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel com o n.º 14 047, sediada em Macau, na Avenida da Amizade, Edifício Macau Landmark, suite 1 108, freguesia da Sé.

3. O Instituto adopta sigla em chinês “中西創新學院”, em português «*IMM*» e em inglês «*MMC*», símbolos, trajes e cerimonial próprios.

Artigo 2.º

Sede

O Instituto tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Macau, na Avenida Sir Anders Ljungstedt n.º 238, China Civil Plaza, 8.º andar, podendo estabelecer delegações, representações ou núcleos de ensino fora de Macau.

第三條

學術、教學和紀律自主權

- 一、學院依法享有學術和教學自主權。
- 二、學院按本章程規定通過的規章規定，擁有紀律自主權。

第四條

宗旨及職責

一、學院的宗旨為促進中國內地與西方國家的學術交流，發揮澳門的中介作用，為擬前往外國繼續接受高等教育的中國人，以及為擬到中國內地繼續接受高等教育的外國人，提供前期培訓。

二、學院開設人文、金融工商管理及社會科學等方面的培訓課程，其內容以填補中國內地及澳門教學的不足為主；學院亦為社區提供社會服務及與國內外同類機構合作。

三、學院的職責為：

- 1) 以面授教學方式、遙距教學方式，尤其透過互聯網，或以上述教學方式相結合的方式，向在澳門或外地居住的學生教授高等程度課程；
- 2) 與設於澳門或外地的教育機構簽訂合作協議，以及在相關領域內合辦高等程度的持續專業培訓課程；
- 3) 積極開展學術和科學研究，以鼓勵創新，致力提高師生的專業素質；
- 4) 確保高質教學，為中國內地及澳門的發展培養高素質的人才；
- 5) 在關於高等教育的澳門現行法律範圍內，促進並保障教學及言論自由，尊重文化差異及思想多元化。

四、學院為履行其職責，可與澳門或外地的公私機構，尤其與中國內地的公私機構簽訂意向書、協議、議定書及合同，亦可與同類的牟利或非牟利實體合作。

Artigo 3.º

Autonomia científica, pedagógica e disciplinar

1. O Instituto goza, nos termos da lei, de autonomia científica e pedagógica.
2. O Instituto é dotado de autonomia disciplinar nos termos a definir por regulamento a aprovar nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4.º

Finalidades e atribuições

1. O Instituto tem por finalidades a promoção do intercâmbio académico entre a China Continental e países ocidentais e o desenvolvimento do papel de intermediário de Macau, oferecendo formação preliminar aos cidadãos chineses que queiram prosseguir os seus estudos superiores no estrangeiro e aos estrangeiros que queiram prosseguir os seus estudos superiores na China Continental.

2. O Instituto ministra cursos de formação nas áreas de humanísticas, gestão financeira, industrial e comercial e sociologia, centrando os seus programas de estudo na complementaridade ao ensino proporcionado na China Continental e em Macau, bem como presta serviços sociais à comunidade e colabora com instituições congéneres chinesas e estrangeiras.

3. São atribuições do Instituto:

- a) Ministrar cursos de nível superior, em regime presencial, à distância, designadamente através da utilização da *internet*, ou mediante a combinação dos referidos regimes, a alunos residentes ou não em Macau;
- b) Colaborar com instituições de ensino de Macau ou do exterior, através de acordos de cooperação e de cursos de formação profissional contínua de nível superior nas respectivas áreas;
- c) Promover o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica a fim de estimular o espírito de iniciativa e de elevar a qualificação profissional dos formadores e formandos;
- d) Assegurar um elevado nível de qualidade no ensino ministrado e dessa forma contribuir para a formação de quadros altamente qualificados ao serviço do desenvolvimento da China Continental e de Macau;
- e) Promover e assegurar a liberdade de ensino e a liberdade de expressão, com respeito pela diversidade cultural e pela pluralidade ideológica, no quadro da legislação vigente em Macau relativa ao ensino superior.

4. Para a prossecução das suas atribuições, o Instituto pode celebrar convénios, acordos, protocolos e contratos com instituições públicas ou privadas de Macau ou do exterior, nomeadamente da China Continental, bem como cooperar com entidades congéneres, com ou sem fins lucrativos.

第二節 其他一般規定

第五條 經濟年度

學院的營運年度或經濟年度以其教學年度或學術年度為準，即以每年九月一日為起始。

第六條 學術及教學指導

一、根據國際上採納及同類機構認同的學術及教學標準，學院採用理論知識與實踐相結合的分段教學方式，向學生提供高等程度培訓。

二、教學方式包括面授、討論、導修、遙距指導，以及研討、圖書館使用、語言實驗室及電腦室操作、在澳門及外地的實地學習。

第七條 學位及文憑

一、學院頒授不同知識領域的高等專科學位及學士學位，對學院所開設的短期進修課程頒發證書或文憑。

二、學院可頒授榮譽名銜。

第八條 入讀條件

學院所開辦課程的入讀條件，由有權限機關按適用法例訂定。

第九條 教學人員

一、學院教學人員應由具備博士或碩士學位的人士擔任。

二、只具備學士或同等學歷，但專業或教學經驗足以勝任教學職務的人士，亦可成為學院教學人員。

三、學院可聘用具備資格的人士為學院教學人員，但須經學術及教學委員會認可其資格。

SECÇÃO II

Outras disposições gerais

Artigo 5.º

Ano económico

O ano de exercício ou ano económico do Instituto corresponde ao ano lectivo ou académico, que, para o efeito, tem início a 1 de Setembro de cada ano civil.

Artigo 6.º

Orientação científica e pedagógica

1. Com base em padrões científicos e pedagógicos internacionalmente adoptados e reconhecidos por instituições congéneres, o Instituto adopta uma metodologia de ensino assente no sistema intercalar de aulas teóricas e práticas, tendo em vista proporcionar aos alunos formação de nível superior.

2. A metodologia de ensino basear-se-á em aulas presenciais, debates, orientação presencial e à distância, investigação, trabalho de biblioteca, trabalho de laboratório de línguas e de informática e aprendizagem circunstancial em Macau e no exterior.

Artigo 7.º

Graus e diplomas

1. O Instituto confere os graus de bacharel e de licenciatura em diferentes áreas do saber, bem como certificados ou diplomas relativos a cursos de aperfeiçoamento de curta duração por si ministrados.

2. O Instituto pode conferir distinções honoríficas.

Artigo 8.º

Requisitos de acesso

Os requisitos de acesso aos cursos ministrados pelo Instituto serão determinados pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Corpo docente

1. Os membros do corpo docente do Instituto deverão estar habilitados com os graus académicos de doutor ou mestre.

2. Podem também ser docentes do Instituto os habilitados apenas com o grau de licenciado, ou com habilitações equivalentes, cuja experiência profissional ou docente os recomende para o exercício dessa actividade.

3. O Instituto pode contratar pessoas qualificadas para integrar a equipa de docentes, desde que reconhecidas como tal pelo Conselho Científico e Pedagógico.

四、學院可與本地或外地的高等教育機構合作，定期聘請該等機構的教學人員到學院任教。

4. Em cooperação com instituições de ensino superior, locais ou do exterior, o Instituto pode convidar, periodicamente, docentes das referidas instituições para nele leccionarem.

**第二章
機關及權限**

**第一節
組織架構**

**第十條
機關**

學院的機關為：

- 1) 校監；
- 2) 院長；
- 3) 校董會；
- 4) 學術及教學委員會；
- 5) 管理委員會；
- 6) 榮譽名銜委員會。

**第十一條
校監**

一、校監由學院擁有人的校董會委任。

二、校監的權限為：

- 1) 主持校董會；
- 2) 頒授榮譽名銜。

**第十二條
院長**

一、院長由學院擁有人的校董會任免。

二、院長的權限為：

- 1) 代表學院；
- 2) 促進及確保學院與澳門政府機關的關係，尤其與教育部門的關係；
- 3) 發出、認證及證明學院的一切文件，尤其是在完成學院的課程後所頒發的證書、文憑或同等學歷證明；

**CAPÍTULO II
Órgãos e competências**

**SECÇÃO I
Estrutura orgânica**

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos do Instituto:

- a) O chanceler;
- b) O director;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Científico e Pedagógico;
- e) O Conselho de Gestão;
- f) A Comissão de Distinções Honoríficas.

Artigo 11.º

Chanceler

1. O chanceler é nomeado pelo Conselho de Administração da entidade titular do Instituto.

2. Compete ao chanceler:

- a) Presidir ao Conselho de Administração;
- b) Atribuir distinções honoríficas.

Artigo 12.º

Director

1. O director é nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração da entidade titular do Instituto.

2. Compete ao director:

- a) Representar o Instituto;
- b) Promover e assegurar as relações do Instituto com os órgãos do Governo de Macau e, em particular, com os serviços da área da educação;
- c) Emitir ou autenticar e certificar todos os documentos, designadamente certificados e diplomas, pela conclusão de quaisquer cursos ministrados ou pela concessão de equivalência atribuídas pelo Instituto;

- 4) 主持學術及教學委員會；
- 5) 主持管理委員會；
- 6) 主持榮譽名銜委員會；
- 7) 亦行使由本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限。

三、院長由最多兩名副院長輔助其執行職務，副院長由學院擁有人人的校董會任免。

第十三條

校董會

- 一、校董會為學院的執行機關。
- 二、校董會由十一至十七名成員組成，當中包括：
 - 1) 校監，由其任主席；
 - 2) 院長；
 - 3) 副院長；
 - 4) 榮譽主席；
 - 5) 學院擁有人代表四名；
 - 6) 獲邀的具功績、聲譽及對社會有貢獻的人士三至九名。
- 三、校董會每年舉行平常會議一次，而在主席召集或經三名成員向主席建議召集下舉行特別會議。
- 四、校董會的權限為：
 - 1) 訂定學院的中長期總體策略；
 - 2) 負責學院的一般管理及教學工作的管理；
 - 3) 決定是否開辦、更改或停辦學院的課程、學系、實驗室及研究中心；
 - 4) 通過課程大綱、年度工作計劃及報告；
 - 5) 通過年度的財務計劃及報告，以及年度財政預算和營運帳目；
 - 6) 監督學院其他機關，並向其發出指引或指示；
 - 7) 監督對適用於學院的法例和規章的遵守；

- d) Presidir ao Conselho Científico e Pedagógico;
- e) Presidir ao Conselho de Gestão;
- f) Presidir à Comissão de Distingções Honoríficas;
- g) Exercer, ainda, todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.

3. O Director é, no exercício das suas funções, coadjuvado por um máximo de dois subdirectores que são nomeados e exonerosados pelo Conselho de Administração da entidade titular do Instituto.

Artigo 13.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo do Instituto.
2. O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de onze e um máximo de dezassete membros, de entre os quais:
 - a) O chanceler, que preside;
 - b) O Director;
 - c) O(s) subdirector(es);
 - d) O Presidente Honorário;
 - e) Quatro representantes da entidade titular;
 - f) Três a nove personalidades que, pelo seu mérito, prestígio e serviços prestados à sociedade, sejam para o efeito convidadas.
3. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por proposta de três dos seus membros àquele.
4. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Definir as linhas gerais da política do Instituto, a médio e longo prazo;
 - b) A administração em geral e a gestão do ensino do Instituto;
 - c) Decidir sobre a criação, modificação e extinção dos cursos a ministrar pelo Instituto, bem como de departamentos académicos, laboratórios e centros de investigação;
 - d) Aprovar os programas dos cursos, planos e relatórios de actividades anuais;
 - e) Aprovar os planos e relatórios financeiros, bem como o orçamento e contas de exercício de cada ano;
 - f) Supervisionar os outros órgãos do Instituto e dirigir-lhes orientações ou instruções;
 - g) Zelar pela observância da legislação e regulamentos aplicáveis ao Instituto;

- 8) 履行法律、本章程或規章未特別授予其他機關的職務、職責及權限。

五、校董會可邀請具功績、聲譽及對社會有貢獻的人士擔任榮譽主席一職。

六、榮譽主席的職責是參與學院各項活動及儀式，以及提高學院的聲譽。

七、校董會受本身規章約束。

第十四條 學術及教學委員會

一、學術及教學委員會由以下成員組成：

- 1) 院長，由其任主席；
- 2) 副院長；
- 3) 各學系的主任；
- 4) 學院各技術及實驗部門的負責人；
- 5) 具博士學位的教員代表三至五名。

二、學術及教學委員會每兩個月舉行平常會議一次，而在主席召集下舉行特別會議。

三、學術及教學委員會的權限為：

- 1) 對學院的科學及學術活動方針作出修改建議，從而提高教學素質，促進學術研究，提高學院聲譽；
- 2) 制訂符合學生的學術及職業需要的課程大綱；
- 3) 按學院宗旨及方針制訂每項課程的學術及教學計劃；
- 4) 訂定學分制度和考核標準；
- 5) 評核所開展工作的成績；
- 6) 對是否開辦、更改或停辦學院的課程、學系、實驗室及研究中心發表意見；
- 7) 應院長及校董會的要求，對學院任何事宜發表意見；
- 8) 行使本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限。

四、學術及教學委員會受本身規章約束。

h) Exercer as funções, atribuições e competências não atribuídas especificamente por lei, pelos presentes Estatutos ou regulamentos, a outros órgãos.

5. O Conselho de Administração pode convidar personalidades de reconhecido mérito, prestígio e contributo junto da comunidade, para o desempenho do cargo de Presidente Honorário.

6. Compete ao Presidente Honorário participar nos actos e cerimónias do Instituto e promover o seu prestígio.

7. O Conselho de Administração rege-se por regulamento próprio.

Artigo 14.º

Conselho Científico e Pedagógico

1. O Conselho Científico e Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- a) O director, que preside;*
- b) O(s) subdirector(es);*
- c) Os coordenadores dos departamentos académicos;*
- d) Os responsáveis dos departamentos técnicos e laboratoriais do Instituto;*
- e) Três a cinco representantes do corpo docente habilitados com o grau de doutor.*

2. O Conselho Científico e Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

3. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico:

- a) Propor a alteração das linhas orientadoras do Instituto no que respeita às actividades científicas e académicas, promovendo a qualidade do ensino, a investigação académica e o prestígio do Instituto;*
- b) Elaborar os programas dos cursos adequados às necessidades académicas e profissionais dos alunos;*
- c) Elaborar os planos científicos e pedagógicos de cada curso de acordo com as finalidades e linhas orientadoras do Instituto;*
- d) Definir o regime de acreditação e os critérios de avaliação;*
- e) Avaliar os resultados das actividades desenvolvidas;*
- f) Dar parecer sobre a criação, modificação e extinção de cursos a ministrar pelo Instituto, bem como de departamentos académicos, laboratórios e centros de investigação;*
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo director ou pelo Conselho de Administração;*
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.*

4. O Conselho Científico e Pedagógico rege-se por regulamento próprio.

第十五條
管理委員會

- 一、管理委員會由以下成員組成：
- 1) 院長，由其任主席；
 - 2) 副院長；
 - 3) 總務主任。
- 二、學院總務主任負責執行在校董會授予管理委員會的權限範圍內的一般管理工作。
- 三、管理委員會每兩個月舉行平常會議一次，或在主席召集下舉行特別會議。
- 四、管理委員會的權限為：
- 1) 草擬行政計劃及財政預算；
 - 2) 編製工作計劃，上一個經濟年度的工作報告及營運帳目；
 - 3) 應校董會的要求，對學院任何事宜發表意見；
 - 4) 行使紀律懲戒權；
 - 5) 行使本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限。
- 五、第十三條第四款2)、6)及7)項所指校董會的權限可授予管理委員會。
- 六、行政人員可應邀或獲准參加管理委員會的平常或特別會議，但無表決權。
- 七、管理委員會受本身規章約束。

第十六條
榮譽名銜委員會

- 一、榮譽名銜委員會負責對頒授榮譽名銜的建議進行審議。
- 二、榮譽名銜委員會的組成如下：
- 1) 院長，由其任主席；
 - 2) 校董會代表四名；
 - 3) 學術及教學委員會代表兩名。
- 三、榮譽名銜委員會的行政秘書一職，由主席在學院各部門中委任，並由其負責撰寫會議紀錄。
- 四、獲榮譽名銜委員會審議贊成的建議須提交校監核准。

Artigo 15.º

Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão é constituído pelos seguintes membros:
- a) O director, que preside;
 - b) O(s) subdirector(es);
 - c) O chefe de Administração Geral.
2. Compete ao chefe da Administração Geral assegurar a gestão administrativa geral no âmbito das competências do Conselho de Gestão delegadas pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
4. Compete ao Conselho de Gestão:
- a) Elaborar os projectos dos planos administrativos e do orçamento;
 - b) Elaborar os Planos e Relatórios de Actividades e as contas de exercício do ano económico anterior;
 - c) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração;
 - d) Exercer o poder disciplinar;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.
5. Podem ser delegadas no Conselho de Gestão as competências do Conselho de Administração previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 4 do artigo 13.º
6. O pessoal administrativo pode ser convidado ou autorizado a participar, sem direito a voto, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Gestão.
7. O Conselho de Gestão rege-se por regulamento próprio.

Artigo 16.º

Comissão de Distinções Honoríficas

1. Compete à Comissão de Distinções Honoríficas apreciar as propostas de concessão de distinções honoríficas.
2. A Comissão de Distinções Honoríficas é composta por:
- a) O director, que preside;
 - b) Quatro representantes do Conselho de Administração;
 - c) Dois representantes do Conselho Científico e Pedagógico.
3. A Comissão de Distinções Honoríficas é secretariada pelo responsável de um dos departamentos do Instituto, designado pelo seu presidente, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.
4. As propostas que mereçam apreciação positiva da Comissão de Distinções Honoríficas são submetidas à aprovação do chanceler.

五、榮譽名銜委員會受本身規章約束。

六、只要由主席召集，榮譽名銜委員會就召開會議。

第二節

任期、會議召集及決議

第十七條

學院機關成員的任期

- 一、學院各機關成員的任期為兩個學年，但另有規定者除外。
- 二、各機關成員每到任期屆滿，可個別或整體連任。

第十八條

約束

- 一、學院機關的決議經校董會主席簽署，即具約束力。
- 二、在對外事宜上，學院須對院長的簽名負責。

第十九條

出缺及因故不能視事

- 一、任何成員出缺或因故而暫時或永久不能視事時，由章程規定通過的規章所指的人士替代；如章程未有指定人選，則由有關機關的其他成員指定的人士替代。
- 二、替代人的任期隨被替代成員的任期屆滿或重新擔任原來職務而終止。
- 三、院長出缺或因故不能視事時，由院長指定的副院長替代；如無指定，則由擔任副院長職務時間較長的副院長替代。

第二十條

授權

學院機關的職權可授予或轉授，但章程或按章程規定通過的規章另有規定者除外。

第二十一條

會議召集及決議

- 一、學院各機關的平常及特別會議均由主席召集及主持。

5. A Comissão de Distinções Honoríficas rege-se por regulamento próprio.

6. A Comissão de Distinções Honoríficas reúne sempre que convocada pelo seu presidente.

SECÇÃO II

Mandatos, convocações e deliberações

Artigo 17.º

Mandato dos membros dos órgãos do Instituto

1. Salvo disposição em contrário, o mandato dos membros dos órgãos do Instituto tem a duração de dois anos lectivos.
2. No final de cada mandato, pode este ser renovado individual ou colectivamente.

Artigo 18.º

Vinculação

1. As deliberações dos órgãos do Instituto, desde que assinadas pelo presidente do Conselho de Administração, têm força vinculativa.
2. No plano externo o Instituto vincula-se pela assinatura do director.

Artigo 19.º

Faltas e impedimentos

1. Em caso de falta ou impedimento temporário ou permanente de qualquer membro, será este substituído por aquele que for indicado nos regulamentos aprovados nos termos estatutários, se o houver, ou será indicado pelos restantes membros do respectivo órgão.
2. O mandato do membro substituído cessa com o termo do mandato do membro substituído ou com o seu regresso.
3. Em caso de falta ou impedimento do director é este substituído pelo subdirector por ele designado ou, na falta de designação, pelo subdirector mais antigo no cargo.

Artigo 20.º

Delegação de competência

Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos ou nos regulamentos aprovados nos termos estatutários, as competências dos órgãos do Instituto podem ser delegadas ou subdelegadas.

Artigo 21.º

Convocação de reuniões e deliberação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do Instituto são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

二、學院各機關的決議以其出席成員的大多數票通過，在票數相同時，主席所投的票具決定性。

三、按章程規定所制定的規章，可規定決議須以有關機關成員的特定多數票通過。

第三章

自主權、管理、財產及資源

第二十二條

管理

學院的管理遵循透明原則、依法原則，以及各學術、科學、教學機關、行政和財政機關的自主及權力分立原則。

第二十三條

行政和財政自主權

一、學院具有行政和財政自主權，其行使係按適用的一般法律及本章程規定為之。

二、學院在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算，並可收取本身的收入。

第二十四條

財政管理

一、學院財政管理的基本工具為每一個經濟年度的工作計劃及報告、財務計劃及報告、財政預算和營運帳目。

二、學院須遵循公定會計制度，以及其內所定的會計原則。

三、在校董會建議下，院長可隨時設置一機關，對學院的帳目進行查核和審計。

第二十五條

財產

學院擁有本身財產，並在法律範圍內全權管理和處分其財產。

第二十六條

學院的資源

在財產和財政自主權範圍內，學院的資源，除法律規定的其他資源外，尚包括：學費、學生的繳費、來自宿舍使用及學院舉

2. As deliberações dos órgãos do Instituto são tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3. Os regulamentos aprovados nos termos estatutários podem estipular que as deliberações sejam tomadas por maioria qualificada por parte dos membros de qualquer dos órgãos.

CAPÍTULO III

Autonomia, gestão, património e recursos

Artigo 22.º

Gestão

A gestão do Instituto observa os princípios da transparência, legalidade, autonomia e separação de poderes entre os órgãos académicos, científicos e pedagógicos e os órgãos administrativos e financeiros.

Artigo 23.º

Autonomia administrativa e financeira

1. O Instituto é dotado de autonomia administrativa e financeira que exerce nos termos da legislação geral aplicável e dos presentes Estatutos.

2. O Instituto, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e pode arrecadar receitas próprias.

Artigo 24.º

Gestão financeira

1. Os instrumentos fundamentais da gestão financeira do Instituto consistem nos Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, o Orçamento e as Contas de Exercício de cada ano económico.

2. O Instituto observa o plano oficial de contabilidade e os princípios contabilísticos nele consignados.

3. O director, sob proposta do Conselho de Administração pode, a qualquer momento, instituir um órgão que proceda à verificação e auditoria das contas do Instituto.

Artigo 25.º

Património

O Instituto dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

Artigo 26.º

Recursos do Instituto

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos do Instituto, entre outros previstos na lei, propinas, pagamentos efectuados pelos alunos, receitas provenientes da uti-

辦研討會、座談會或會議的收入；個人或法人所作的贈與、捐贈及捐獻；政府倘提供的資助。

第四章 最後及過渡規定

第二十七條

規章的制定及章程的修訂

一、學院院長負責草擬或委託他人草擬本章程規定的學院運作及活動所需的規章，並提交校董會通過。

二、為符合上款規定，院長須作出安排，使學院各規章的草擬及通過在本章程核准及公佈後一年內完成。

三、對本章程的修訂適用第一款的規定，並須經澳門特別行政區行政長官核准。

第 35/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零一年八月二十五日至二十七日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零一年八月二十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

更正

公佈於二零零一年六月十八日《澳門特別行政區公報》第二十五期第一組的第11/2001號行政法規的中文文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

第11/2001號行政法規第一條第一款應為：

“一、經濟委員會是澳門特別行政區政府的諮詢組織。”

二零零一年八月十五日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

lização do dormitório, bem como de conferências, seminários e reuniões promovidas pelo Instituto e ainda doações, donativos e contribuições efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Elaboração de regulamentos e revisão dos Estatutos

1. Compete ao director do Instituto elaborar ou mandar elaborar os regulamentos previstos nos presentes Estatutos, de que o Instituto careça para o seu conveniente funcionamento e actividade e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o director providenciará pela elaboração e aprovação dos regulamentos do Instituto, no período de um ano, posterior à aprovação e publicação dos presentes Estatutos.

3. À revisão dos presentes Estatutos aplica-se o disposto no n.º 1, carecendo de aprovação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

Ordem Executiva n.º 35/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 25 a 27 de Agosto de 2001, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

24 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

A versão em língua chinesa do Regulamento Administrativo n.º 11/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 25, I Série, de 18 de Junho de 2001, contém inexactidão que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2001, deve ler-se:

«一、經濟委員會是澳門特別行政區政府的諮詢組織。»

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 15 de Agosto de 2001.
— O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.